



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.019 DE 16 DE dezembro DE 1.997.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre pagamento de indenização às pessoas que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao Sr. AGOSTINHO DE SOUZA e sua esposa NATALINA ALVES MOREIRA DE SOUZA, brasileiros, comerciantes, portador do RG nº 1.007.050-GO e CPF nº 128.686.041/53, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) a título de indenização pela ocupação de um terreno de sua propriedade, com a área de 459,90 m², através da construção e implantação do trevo de acesso ao "NÚCLEO HABITACIONAL PIRACEMA", nesta cidade.

§ 1º - Em contra partida, os indenizados firmarão, em favor da Prefeitura Municipal, uma Escritura Pública de RENÚNCIA de todos os seus direitos sobre o imóvel ocupado, pela Municipalidade, objeto da Escritura Pública lavrada às fls. 097 do Livro nº 279 do Cartório do Sexto Ofício, da Comarca de Cuiabá-MT, para nada mais reclamar.

§ 2º - Havendo débitos em nome dos indenizados, junto aos cofres públicos, no que se refere a taxas e impostos de competência do Município, deverá ser feito o abatimento do montante do débito, acrescidos de juros e outros acréscimos permitidos por lei, deduzindo do valor a receber.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.04.03.07.021-1.031 - 0172-4.2.1.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 16 de dezembro de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada no livro próprio nº 116 e 117, 117 e publicada no Aural da Câmara Municipal 16.12.97. Dado